Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº.08 DE 1996.

fixa subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, para 12ª. Legislatura a iniciar-se em 1º. de janeiro de 1997.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 02 de setembro de 1996, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Mococa, à partir da 12ª. Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 1997, ficam fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), e assim constituídos:

I - Parte Fixa
II - Parte Variável

Parágrafo 1º. - A Parte Fixa corresponderá a 40 % (quarenta por cento) sobre o subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo 2º. - A Parte Variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo 3º. - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da Parte Variável pelo número das Sessões que foram programadas durante o mês.

Parágrafo 4º. - A Parte Variável será dividida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e sua participação nas votações durante a Ordem do Dia.

RESOLUÇÃO Nº.08 DE 1996.

Art. 2º.- As Sessões Extraordinárias serão remuneradas a base de 5% (cinco por cento) do valor atribuido à Parte Variável que o Vereador fizer jus e realizadas de acordo com o artigo 177 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 4º. - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados conforme a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC, ou outro índice oficial que vier a substitui-lo, atualização essa que se dará sempre que ocorrer reajuste dos servidores municipais.

Art. 5º. - A Verba de Representação atribuida ao Presidente da Câmara Municipal, é fixada em 50% (cinquenta por cento) da remuneração máxima mensal do Vereador.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 1º. de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1996.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º. Secretário

Aparecido Espanha
2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 1996

fixa subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, para 12ª Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 02 de setembro de 1996, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Mococa, a partir da 12ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997, ficam fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), e assim constituídos:

I - Parte Fixa

II - Parte Variável

Parágrafo 1º - A Parte Fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo 2º - A Parte Variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo 3º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da Parte Variável pelo número das Sessões que foram programadas durante o mês.

Parágrafo 4º - A Parte Variável será dividida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e sua participação nas votações durante a Ordem do Dia.

Art. 2º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas a base de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à Parte Variável que o Vereador fizer jus e realizadas de acordo com o artigo 177 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados conforme a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, atualização essa que se dará sempre que ocorrer reajuste dos servidores municipais.

Art. 5º - A Verba de Representação atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração máxima mensal do Vereador.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1996.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Aparecido Espanha
2º Secretário